



ACONTECE NO CAIS

Boletim
Informativo
do Sindicato
Unificado da
Orla Portuária
SUPORT-ES

27 de junho de 2016
Jornalista Cristiane Brandão

Carta enviada pelo Suport-ES e entidades ao governador Hartung sobre o adensamento de berços públicos nº 201, 202 e 905

Vitória, 15 de Junho de 2016

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO HARTUNG
Governador do Estado do Espírito Santo

Assunto: Adensamento de berços públicos nº 201, 202 e 905 integrantes do Cais de Vila Velha.

Senhor Governador,

A Associação das Empresas Permissionárias de Recintos Alfandegados – Portos Secos do Espírito Santo (APRA), o Centro Brasileiro dos Exportadores de Rochas Ornamentais (CENTROROCHAS), o Sindicato do Comércio de Exportação e Importação do Estado do Espírito Santo (SINDIEX), o Centro do Comércio de Café de Vitória (CCCV), o Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística no Estado do Espírito Santo (TRANSCARES), a Intersindical da Orla Portuária ES (INTERSINDICAL), o Sindicato Unificado da Orla Portuária (SUPORT-ES), a Associação dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo (AOPEES), o Sindicato dos Despachantes do Estado do Espírito Santo (SINDAEES), entidades representativas de segmentos econômicos abaixo signatárias, vem à presença de Vossa Excelência para expor e ao final requerer.

É de conhecimento dos usuários do Porto de Vitória, que se encontram sob avançada análise da Secretaria de Portos – SEP, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e da Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA, pleitos de adensamento de áreas contidas nos berços públicos nº 201, 202 e 905 integrantes do Cais de Capuaba, Vila Velha, ES, notadamente aqueles apresentados por terminais arrendatários circunvizinhos – Terminal de Vila Velha (TVV) e Peiú SPE S.A. (Peiú).

De acordo com o disposto na legislação de referência, o poder concedente somente poderá autorizar expansão da área arrendada para área contigua dentro da poligonal do porto organizado, quando:

- (i) a medida trazer **comprovadamente eficiência na operação portuária** (§6º do Art. 6º da Lei nº 12.815/13 – Lei dos Portos) e,
- (ii) **quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica de realização de licitação de novo arrendamento** (parágrafo único do Art. 24 do Decreto nº 8.033/13, alterado pelo Decreto nº 8.464/15).

No que se refere à comprovação da eficiência na operação portuária, devemos destacar que:

- as propostas ofertadas não comprovaram incremento da eficiência portuária, os estudos apresentados pelos interessados nos adensamentos não apontam qual a quantidade de contêineres/cargas que irá advir desta nova condição; importando ressaltar que o aumento de berço ou de área de armazenagem não implica em aumento de movimento;

- além disso, os projetos apresentados pelos interessados dependem diretamente de uma série de fatores externos: conclusão das obras de dragagem e derrocagem, estudos de manobrabilidade que definam o novo "navio tipo" (atualmente de comprimento total máximo de 242,99 m e de boca máxima 32,49 m), conclusão das obras do berço 207, retirada das instalações de armazenagem do malte, demolição de maciço rochoso, resolução municipal ou estadual dos problemas de acesso a ½ do berço 201 e ao berço 207;
- vale ressaltar, como se sabe, que as restrições de acesso de navios ao porto de Vitória são de natureza física, em decorrência do estreitamento da largura do canal de acesso e comprimento da baía de evolução, motivada pela localização do maciço rochoso (Penedo) e pela "saia" do enrocamento do aterro da Avenida Beira Mar, ou seja, não seria com a ampliação das instalações solicitadas que se resolveria o problema de acesso de navios contêineres de maior porte;
- outrossim, onde hoje se operam 2 berços, irá se operar 1 e ½ e, o espaço remanescente do berço 201 inviabilizará as operações dos navios que hoje escalam o porto, prejudicando sobremaneira as importações e exportações de rochas, café, outros grãos (trigo, malte, soja, milho), produtos siderúrgicos (trilhos, boninas, perfis de aço) ferro gusa, concentrado de cobre, fertilizantes e cargas de projeto, produtos cujas operações estão consolidadas nos berços públicos e que são de suma importância para a economia capixaba;
- a solução do remanescente do 201 com a obra do 207 não será suficiente para atender a demanda projetada.

Ainda em referência à comprovação da eficiência, é fundamental destacar que dados apresentados pela Codesa apontam que os berços públicos, que são objeto dos pleitos de adensamento, possuem taxa de ocupação cerca de 50% superior à dos berços explorados atualmente pelos interessados nos adensamentos, que estão subutilizados, ou seja, cujas operações alcançam apenas cerca de metade da capacidade operacional.

No mesmo sentido, a receita gerada pelas operações realizadas no berço público 905 representa um recolhimento para a Codesa 30% superior à receita gerada pelas operações do interessado no adensamento.

Além disso, podem ser destacados prejuízos diretos a situações jurídicas consolidadas mediante contratos vigentes, inclusive de uso temporário e, importa frisar que a extinção da oferta de berços públicos a operadores portuários diversos extinguirá toda uma categoria de empresas que já operam no porto.

Quanto à comprovação da inviabilidade técnica, operacional ou econômica de realização de licitação de novo arrendamento, como se sabe, o "acordo inter partes" ou a "conciliação intersubjetiva", inspirada em oportunidades empresariais ou conveniências de gestão portuárias, não pode se sobrepor à obrigação de realização do devido certame licitatório para exploração das áreas, conforme impõem o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, a Lei das Licitações nº 8.666/93 e o art. 14 da Lei 7.987/95, dentre outras.

Diante do exposto, e considerando os prejuízos iminentes para o Estado do Espírito Santo que poderão advir destes pleitos de adensamento, a saber:

- redução do campo de atuação dos berços multipropósito, prejudicando as operações consolidadas no porto envolvendo granéis (fertilizantes, trigo, malte, soja, milho), café, granitos em blocos, produtos siderúrgicos, ferro gusa, concentrado de cobre e cargas de projeto;
- extinção de toda uma categoria de operadores portuários;
- restrições de utilização da área remanescente do berço 201;
- retirada de postos de trabalho escalados pelo OGMO;
- redução da demanda por Trabalhadores Portuários Avulsos;
- redução da demanda do pessoal por parte da CODESA (possibilidade de demissões);
- monopólio do recebimento/expedição das cargas e expansão de práticas anticoncorrenciais pelos terminais portuários, podendo haver aumento dos custos portuários.

As Instituições signatárias solicitam a Vossa Excelência a adoção de medidas administrativas junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e à Secretaria de Portos para que estes se abstenham de autorizar e/ou celebrar qualquer contrato de adensamento dos berços públicos nº 201, 202 e 905 integrantes do Cais de Vila Velha, seguido do reconhecimento da impossibilidade do atendimento aos pleitos de adensamento formulados sob tais áreas.

Na certeza do atendimento ao pleito que ora apresentamos, aguardamos retorno satisfatório e apresentamos a Vossa Excelência nossas

Cordiais Saudações,



RENATA CAMPOS KOLLGEN

Associação das Empresas Permissionárias de Recintos Alfandegados, PORTOS SECOS - ES



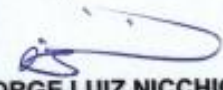
JOSÉ ANTONIO GUIDONI

Centro Brasileiro dos Exportadores de Rochas Ornamentais, CENTROROCHAS



MARCILIO RODRIGUES MACHADO


Sindicato do Comércio de Exportação e Importação do Estado do Espírito Santo, SINDIEX



JORGE LUIZ NICCHIO


Centro do Comércio de Café de Vitória, CCCV





LIEMAR JOSÉ PRETTI

Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística no Estado do Espírito Santo,
TRANSCARES



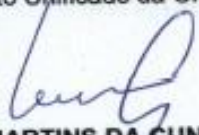
JOSÉ ADILSON PEREIRA

Intersindical da Orla Portuária ES, INTERSINDICAL




ERNANI PEREIRA PINTO

Sindicato Unificado da Orla Portuária, SUPORT-ES



NILO MARTINS DA CUNHA FILHO

Associação dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo, AOPES



KLEBER DA SILVA BRANDÃO


Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Espírito Santo, SINDAEES

Wellington de Jesus Victoriano
7040.961 - Despachante Aduaneiro
CPF: 887.863.827-72



Vitória, 15 de Junho de 2016

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO HARTUNG
Governador do Estado do Espírito Santo

 **PROTOCOLO CENTRAL**
PALÁCIO DA FONTE GRANDE
Recabido em 20/06/16 às 16:00 horas
Ruiz
Ass. Recebedor
Tels: (27) 3636-1466 / 3636-1467

Assunto: Adensamento de berços públicos nº 201, 202 e 905 integrantes do Cais de Vila Velha.

Senhor Governador,

A Associação das Empresas Permissionárias de Recintos Alfandegados – Portos Secos do Espírito Santo (APRA), o Centro Brasileiro dos Exportadores de Rochas Ornamentais (CENTROROCHAS), o Sindicato do Comércio de Exportação e Importação do Estado do Espírito Santo (SINDIEX), o Centro do Comércio de Café de Vitória (CCCV), o Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística no Estado do Espírito Santo (TRANSCARES), a Intersindical da Orla Portuária ES (INTERSINDICAL), o Sindicato Unificado da Orla Portuária (SUPPORT-ES), a Associação dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo (AOPES), o Sindicato dos Despachantes do Estado do Espírito Santo (SINDAEES), entidades representativas de segmentos econômicos abaixo signatárias, vem à presença de Vossa Excelência para expor e ao final requerer.

É de conhecimento dos usuários do Porto de Vitória, que se encontram sob avançada análise da Secretaria de Portos – SEP, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e da Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA, pleitos de adensamento de áreas contidas nos berços públicos nº 201, 202 e 905 integrantes do Cais de Capuaba, Vila Velha, ES, notadamente aqueles apresentados por terminais arrendatários circunvizinhos – Terminal de Vila Velha (TVV) e Peiú SPE S.A. (Peiú).

De acordo com o disposto na legislação de referência, o poder concedente somente poderá autorizar expansão da área arrendada para área contígua dentro da poligonal do porto organizado, quando:

- (i) a medida trazer **comprovadamente eficiência na operação portuária** (§6º do Art. 6º da Lei nº 12.815/13 – Lei dos Portos) e,
- (ii) **quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da realização de licitação de novo arrendamento** (parágrafo único do Art. 24 do Decreto nº 8.033/13, alterado pelo Decreto nº 8.464/15).

No que se refere à comprovação da eficiência na operação portuária, devemos destacar que:

- as propostas ofertadas não comprovaram incremento da eficiência portuária, os estudos apresentados pelos interessados nos adensamentos não apontam qual a quantidade de contêineres/cargas que irá advir desta nova condição; importando ressaltar que o aumento de berço ou de área de armazenagem não implica em aumento de movimento;

SUPPORT-ES PERMANENTEMENTE EM DEFESA DO PORTUS E DOS PORTOS PÚBLICOS.
O PORTUS É PATRIMÔNIO DOS PORTUÁRIOS E OS PORTOS PÚBLICOS DO POVO BRASILEIRO.

Acesse nosso site: www.support-es.org.br